



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.056, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

*Acrescenta o art. 6º-A a Lei Municipal n.º 1002/2002 e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 1002 de 16 de dezembro de 2002 que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente* passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

**“Art. 6º-A** Os recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente será regido e administrado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através do Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, através da(o) Secretário(a) Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, que poderão assinar todos e quaisquer documentos bancários para movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de janeiro de 2018.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal